

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Resolução 004/2026 – SMED/Palmas-PR

Dispõe sobre a utilização da formação continuada como critério complementar de habilitação e classificação para atuação em determinadas etapas, programas, projetos e modalidades de ensino na Rede Municipal de Ensino de Palmas – Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assegura a valorização dos profissionais da educação mediante aperfeiçoamento profissional continuado;

CONSIDERANDO as Leis Complementares Municipais nº 1.664/2006 e nº 1.670/2006, que instituem os Planos de Carreira do Magistério Público Municipal e estabelecem a valorização dos profissionais da educação por meio da formação continuada, aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critérios objetivos, transparentes, pedagógicos e alinhados às necessidades da Rede Municipal de Ensino para a distribuição de aulas e turmas;

CONSIDERANDO o interesse público na melhoria da aprendizagem dos estudantes e na adequada atuação dos profissionais da educação em programas, projetos, etapas e modalidades de ensino que demandem formação específica;

RESOLVE:

Art. 1º As formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação – SMED, bem como aquelas disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, em regime de colaboração, especialmente as de caráter continuado e abrangência coletiva, constituem parte integrante do desenvolvimento profissional dos docentes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As formações continuadas poderão ser utilizadas como critério complementar para habilitação e classificação em processos de distribuição de aulas, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º A utilização das formações continuadas para fins de distribuição de aulas possui natureza pedagógica e classificatória complementar, não se confundindo com a progressão funcional prevista nos Planos de Carreira do Magistério.

Art. 2º A distribuição de aulas e turmas aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino observará, prioritariamente, os critérios de lotação, tempo de serviço, classificação em concurso público e demais critérios previstos na legislação municipal e nas normas vigentes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A antiguidade, o tempo de serviço e a classificação em concurso público permanecerão como critérios principais para a distribuição de aulas e turmas.

§ 2º A participação em formações continuadas não substituirá os critérios previstos no caput deste artigo nem alterará a ordem de classificação dos profissionais.

§ 3º Para determinadas etapas, anos escolares, programas, projetos, componentes curriculares ou modalidades de ensino que demandem conhecimentos específicos, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer formação continuada específica como requisito complementar de habilitação para atuação.

§ 4º A formação específica deverá possuir relação direta com a área de atuação pretendida e ser amplamente divulgada por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, previamente ao processo anual de distribuição de aulas.

§ 5º O ato referido no parágrafo anterior deverá indicar, no mínimo:

I – a etapa, programa, projeto ou modalidade contemplada;

II – a formação exigida;

III – a carga horária mínima;

IV – os critérios de validação;

V – os prazos para comprovação.

Art. 3º Serão consideradas para fins desta Resolução as formações continuadas:

I – ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – ofertadas pela Secretaria de Estado da Educação através de parcerias como o Programa Educa Juntos;

III – ofertadas pelo Ministério da Educação, através dos Programas Federais aderidos pelo ente municipal.

§ 1º A atribuição da formação observará critérios objetivos previamente divulgados, desde que haja pertinência pedagógica com a área de atuação pretendida.

§ 2º Fica vedada qualquer forma de favorecimento pessoal, discriminação ou tratamento desigual entre profissionais que se encontrem em situação equivalente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, por ato próprio, o período de validade das formações, a carga horária mínima, os critérios de validação, as formas de comprovação, os prazos para apresentação da documentação e os demais procedimentos necessários à aplicação desta Resolução.

Art. 5º Os critérios previstos nesta Resolução serão aplicados de forma complementar aos demais critérios estabelecidos para distribuição de aulas, não afastando a observância:

I – da habilitação legal para o exercício do cargo;

II – da lotação do servidor;

III – da classificação funcional definida na legislação municipal;

IV – da carga horária disponível;

V – das necessidades da Rede Municipal de Ensino;

VI – das disposições contidas nos Planos de Carreira do Magistério e demais normas municipais vigentes.

Art. 6º Do indeferimento de certificado, da não validação da formação ou da pontuação atribuída, caberá pedido de reconsideração e recurso administrativo, nos prazos e

condições definidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. As decisões deverão ser devidamente fundamentadas e disponibilizadas ao interessado.

Art. 7º. A aplicação dos critérios previstos nesta Resolução observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, transparência, eficiência administrativa e valorização dos profissionais da educação.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente para os processos de distribuição de aulas iniciados após sua publicação e após a edição dos atos complementares previstos nesta Resolução.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/PR, 12 de junho de 2026.

MARIO SÉRGIO GONÇALVES DE CAMARGO
Secretário Municipal de Educação

Cod466899